TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03910/09**

RELATÓRIO

O presente processo trata de consulta formulada pelo Senhor José Edísio Simões Souto, Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, acerca da possibilidade legal da contratação direta sem licitação de empresa para execução de serviços emergenciais, enquanto conclui o certame licitatório.

Chamado aos autos, o assistente Especial da Presidência, José Francisco Valério Neto discorreu sobre os questionamentos submetidos à consulta, opinando pelo conhecimento da consulta e sobre a possibilidade da contratar com dispensa de licitação devido ao caráter mergencial da necessidade, devendo iniciar o procedimento licitatório de imediato, para continuidade da obra ou serviço.

Instada a se pronunciar a douta Procuradoria em Parecer da lavra da Procuradora Ana Terêsa Nóbrega opina, preliminarmente, pelo não conhecimento da consulta por se tratar de fato concreto e no mérito, caso seja conhecida, pela resposta ao pedido do consulente conforme o exposto no Parecer da Consultoria Jurídica.

É o relatório

VOTO

Como disse o órgão ministerial, a matéria trata de questão fática, não preenchendo os requisitos necessários à apreciação da mesma pelo Tribunal. Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal não tome conhecimento da consulta.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03910/09**

Consulta formulada pelo Senhor José Edísio Simões Souto, Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, acerca da possibilidade legal da contratação direta sem licitação de empresa para execução de serviços emergenciais.

Parecer PN - TC 0008 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 03910/09, referente à consulta formulada pelo Senhor José Edísio Simões Souto, Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, acerca da possibilidade legal da contratação direta sem licitação de empresa para execução de serviços emergenciais, **DECIDEM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, não tomar conhecimento da consulta e determinar o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que a matéria trata de questão fática e concreta, não preenchendo os requisitos necessários à apreciação da mesma pelo Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 24 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral